PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2009 de 10 de Setembro de 2009

Considerando que o prédio onde se encontra instalado o Clube Asas do Atlântico (CAA) integra o património da Região Autónoma dos Açores (RAA) por transferência do património do Estado;

Considerando que o CAA é uma antiga associação recreativa, desportiva e cultural, classificada de utilidade pública, que dispõe de uma estação emissora com relevantes serviços prestados;

Considerando que as instalações do CAA se encontram em avançado estado de degradação, impondo-se proceder à urgente e completa recuperação do imóvel;

Considerando que o Governo Regional, em visita estatutária à ilha de Santa Maria, reconheceu a importância e a necessidade de recuperar e modernizar as instalações do CAA;

Considerando, finalmente, o pedido do CAA para que a RAA lhe ceda o imóvel em que aquele se encontra instalado.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Ceder ao CAA, a título definitivo e gratuito, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o imóvel em que aquele Clube se encontra instalado, sito ao Aeroporto de Santa Maria, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1926, com a superfície coberta de 756,20 m2 e descoberta de 26.243,80 m2, e em fase de regularização registral;

2 – No prédio ora cedido está instalada a sede do CAA e a respectiva cedência tem por fim a requalificação do imóvel e a dinamização de todas as valências que aquela associação promove ao nível cultural, desportivo, recreativo, associativo e radiofónico.

3 – O imóvel cedido fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do diploma mencionado no número 1, que ficam sujeitas a registo, nos termos da alínea *u*) do artigo 2.º do Código do Registo Predial, designadamente à reversão do imóvel para o património da RAA.

4 – O auto de cessão é lavrado pela Direcção de Serviços do Património, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*